



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2024/FMAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2024/FMAS**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 814, Nova Olinda, na cidade de Castanhal/PA, inscrito no **CNPJ** sob o n° **11.431.771/0001-50**, por sua representante legal, Sra. **ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n°.4424036 – SSP/PA, inscrita no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n°. 941.933.393-00, residente e domiciliada nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n° 011/2024/FMAS, processo administrativo n.º 2024/3/1770**, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua R 01, S/N, QUADRA 11 LOTE 09, Bairro Salles Jardins, CEP 68.741-515, Castanhal/PA, Telefone: (91) 98118-3011, inscrita no CNPJ 29.243.087/0001-00, E-mail jbrasillicit@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Magno de Souza, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n° 10, bairro Estrela, Castanhal/PA, portador da Carteira de identidade n° 8755398 - PC/PA e CPF n° 586.832.911-20;

**JB COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, com sede na Rua Ornendina Gonçalves da Rocha, n° 12, Bairro Nova Olinda, CEP 68.742-125, Castanhal/PA, Telefone: (91) 98584-9987, inscrita no CNPJ 43.821.348/0001-52, E-mail josetbcosta@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. José Teodomiro Barbosa Costa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Coronel Juvêncio Sarmiento, n° 949, bairro Cruzeiro (Icoaraci), Belém/PA, portador da Carteira de identidade n° 2430425 - PC/PA e CPF n° 256.036.982-68;

**BRASFER COMERCIAL LTDA**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n° 326, Bairro Cristo Redentor, CEP 68.741-670, Castanhal/PA, Telefone: (91) 3721-4592 e (91) 98824-5489, inscrita no CNPJ 01.673.683/0001-00, E-mail brasfercastanhal@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Ana Lúcia Brasil da Silva Chaves, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, n° 326 Altos, Bairro Cristo Redentor, Castanhal/PA, portadora da Carteira de identidade n° 1973603 - PC/PA e CPF n° 331.478.922-04;

**COMERCIAL LQ SALDANHA LTDA**, com sede na Rua Euclides da Cunha, n° 937, Bairro Castanheira, CEP 66.645-130, Belém/PA, Telefone: (91) 98033-3066, inscrita no CNPJ 24.049.957/0001-90, E-mail saldanha-leidi@hotmail.com, representada neste ato pela Sra. Leidiane Quintino Saldanha, brasileira, residente e domiciliada na Passagem Edisia, n° 121, Bairro Castanheira, Belém/PA, portadora da Carteira de identidade n° 4151846 - PC/PA e CPF n° 699.133.742-00;

**Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 011/2024/FMAS e seus Anexos.

**DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**2.1.** O prazo da vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro:** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo da sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**DA CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Poderá utiliza-se desta ATA de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registros de preços na condição e não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo:** caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro:** as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o §1º deste artigo não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto:** o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parágrafo quinto:** ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto:** após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**DA CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

**4.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (Dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**4.3.** Os materiais deverão ser entregues diretamente no local a ser informado no ato da autorização de fornecimento pelo órgão solicitante.

**Parágrafo único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**DA CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo segundo:** será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo terceiro:** caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

**Parágrafo quarto:** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **DA CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1.** A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

**6.2.** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **DA CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2024/FMAS, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - Multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**III** - Multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo primeiro:** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo segundo:** as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo terceiro:** se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo quarto:** as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**DA CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro:** o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo:** quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro:** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto:** na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quinto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto:** não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**DA CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo primeiro:** os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

- Por iniciativa da Administração, quando:
  - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
  - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- Automaticamente:
  - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - Quando não restarem fornecedores registrados

**DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

11.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS E ITENS DO FORNECIMENTO**

12.1. Os preços ofertados pela empresa classificada e primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

13.1. A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. A CONTRATANTE indica pela **Portaria nº 071/2024** o Sr. **ROSIVALDO REIS DA SILVA**, Matrícula nº 600258-7, Fiscal Titular e a Sra. **HALLYME ARAÚJO DAS CHAGAS**, Matrícula nº 600240-4, fiscal suplente como representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela orientação e fiscalização do objeto desta ATA.

**DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2024/FMAS e a proposta da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Castanhal/PA, 04 de junho de 2024

**ELIENAI LOPES DE SOUSA CASTELO BRANCO  
FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**  
CNPJ: 29.243.087/0001-00  
Representante Legal: Alexandre Magno de Souza

**JB COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**  
CNPJ: 43.821.348/0001-52  
Representante Legal: José Teodomiro Barbosa Costa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**BRASFER COMERCIAL LTDA**  
CNPJ: 01.673.683/0001-00  
Representante Legal: Ana Lúcia Brasil da Silva Chaves

**COMERCIAL LQ SALDANHA LTDA**  
CNPJ: 24.049.957/0001-90  
Representante Legal: Leidiane Quintino Saldanha

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
Prefeitura Municipal de Castanhal



**REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 011-2024FMAS**

**ENCARTE**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de CASTANHAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE 011-2024FMAS.

Empresa: BRASFER COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 01.673.683/0001-00, estabelecida à AV. BARAO DO RIO BRANCO,326, CRISTO REDENTOR, Castanhal PA, (91) 3721-4592, representada neste ato pelo Sr(a). ANA LUCIA BRASIL DA SILVA CHAVES, C.P.F. nº 331.478.922-04, G. nº 1973603 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	PAO DOCE - Marca.: PÃO DE OURO	QUILO	2,000.00	14,780	29.560,00
				VALOR TOTAL R\$	29.560,00

Empresa: COMERCIAL LQ SALDANHA LTDA; C.N.P.J. nº 24.049.957/0001-90, estabelecida à RUA JIBOIA BRANCA,Nº 4547, PASS. VALDEMAR HENRIQUE, JIBOIA BRANCA, Ananindeua PA, (091) 98033-3066, representada neste ato pelo Sr(a). LEIDIANE QUINTINO SALDANHA, C.P.F. nº 699.133.742-00, R.G. nº 4151846 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	FILE DE PEIXE CONGELADO TIPO DOURADA - Marca.: EXC ELLENT FISH/MERCÚ	QUILO	100.00	40,000	4.000,00
00015	FILÉ DE PEIXE CONGELADO TIPO GÓ - Marca.: EXCELLEN T FISH/MERCÚ	QUILO	200.00	41,690	8.338,00
				VALOR TOTAL R\$	12.338,00

Empresa: JB COMERCIO E SERVIÇO LTDA; C.N.P.J. nº 43.821.348/0001-52, estabelecida à R ORMENDINA GONÇALVES DA ROCHA, NOVA OLINDA, Castanhal PA, (91) 98584-9987, representada neste ato pelo Sr(a). JOSE TEODOMIRO BARBOSA COSTA, C.P.F. nº 256.036.982-68, R.G. nº 2430425 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	BEBIDA LACTEA UHT SABOR CHOCOLATE - Marca.: MOCOQU INHA	UNIDADE	2,000.00	1,190	2.380,00
00003	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA - EMB. DE 400G - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	1,000.00	4,540	4.540,00
00005	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	3,000.00	3,500	10.500,00
00007	CARNE BOVINA EM ISCAS CORTE DIANTEIRO MAGRO (ACÉM/ PALETA) - Marca.: MAFRINORTE	QUILO	300.00	30,000	9.000,00
00008	CARNE BOVINA RESFRIADA MOIDA TIPO MUSCULO - Marca.: MAFRINORTE	QUILO	300.00	13,570	4.071,00
00009	CARNE BOVINA S/ OSSO CONG. TIPO AGULHA - Marca.: M AFRINORTE	QUILO	100.00	26,000	2.600,00
00010	CEREAL PRE COZIDO PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL SABOR ARROZ - Marca.: MARATÁ	QUILO	100.00	21,970	2.197,00
00012	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - Marca.: AMERICANO	QUILO	300.00	9,860	2.958,00
COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: Carne de frango tipo coxa e sobrecoxa, congelado, não temperado, SEM PELE, com adição de água de no máximo 4%. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF ou SIE) em cada embalagem. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento. Este alimento deverá ser entregue em veículo frigorífico com					

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**Prefeitura Municipal de Castanhal**



termômetro indicando a temperatura. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Individual em bandeja de isopor revestido por embalagem plástica de polietileno liso, atóxico com rotulo, com 1 Kg cada bandeja, mantida sob congelamento a -18°C. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: Caixa de papelão ondulado de capacidade até 20 kg.

00013	FARINHA DE MILHO FLOCADA - Marca.: VITAMILHO	QUILO	240.00	4,890	1.173,60
00017	FRANGO RESFRIADO NÃO TEMPERADO - Marca.: AMERICANO	QUILO	200.00	11,150	2.230,00
00018	MACARRAO ESPAGUETE TIPO SEMOLA - Marca.: RICOSA	QUILO	360.00	6,290	2.264,40
00019	MARGARINA COM SAL. - Marca.: PRIMOR	QUILO	500.00	13,840	6.920,00
Óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite desnatado e reconstituído, vitamina A e beta caroteno, estabilizante mono e diglicerídeos de ácidos graxos, éster de poliglicerol de ácidos graxos e lecitina de soja, conservador benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, corante natural de urucum, acidulante ácido láctico e ácido cítrico e antioxidante EDTA cálcico dissódico. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Potes plásticos de polipropileno até 500g. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: caixa de papelão até 6 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro.					
00020	MASSA P/ SOPA TIPO SÊMOLA (MÉDIA) - Marca.: RICOSA	QUILO	300.00	7,990	2.397,00
00022	SUCO INDUSTRIALIZADO INTEGRAL DE POLPA DE CAJU - M arca.: PALMEIRON	UNIDADE	1,000.00	3,480	3.480,00
00023	SUCO INDUSTRIALIZADO INTEGRAL DE POLPA DE GOIABA: - Marca.: PALMEIRON	UNIDADE	1,000.00	6,000	6.000,00
VALOR TOTAL R\$					62.711,00

Empresa: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; C.N.P.J. n° 29.243.087/0001-00, estabelecida à RUA 01 S/N, QUADRA 11 LOTE 09, SALLES JARDINS, Castanhal PA, (91) 99613-8244, representada neste ato pelo Sr(a). ALEXANDRE MAGNO DE SOUZA, C.P.F. n° 586.832.911-20, R.G. n° 3832 SEGUP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AÇUCAR TRITURADO - Marca.: CAUAXI	QUILO	2,400.00	3,680	8.832,00
AÇUCAR TRITURADO: Contendo sacarose de cana de açúcar, branco, peneirado, livre de fermentação, isento de matérias terrosas, parasitas e detritos animais e vegetais. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. EMBALAGEM PRIMÁRIA: transparente, atóxica resistente com 1 Kg. EMBALAGEM SECUNDÁRIA: fardo plástico transparente até 30 Kg.					
00004	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	1,000.00	4,600	4.600,00
00006	CAFE EM PÓ PAC - Marca.: UNIÃO	PACOTE	1,000.00	7,350	7.350,00
00011	CHOCOLATE EM PÓ - Marca.: MARIZA	QUILO	300.00	15,980	4.794,00
00016	FILÉ DE PEIXE CONGELADO (PESCADA BRANCA) - Marca.: EXCELLENT FISH	QUILO	100.00	38,400	3.840,00
00024	FEIJAO CARIOQUINHA - Marca.: BOCA CHEIA	QUILO	720.00	7,090	5.104,80
VALOR TOTAL R\$					34.520,80